DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 742



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO 'ANEXO IV' DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 432, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, FIXANDO OS NOVOS VALORES DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar de nº 432, de 09 de janeiro de 2020, para reajustar e fixar os novos valores dos salários-base das referências salariais do Cargo Comissionado de Comandante da Guarda Municipal (CC-02) e do Cargo Comissionado de Subcomandante da Guarda Municipal (CC-07).

Artigo 2º. O valor do salário-base da referência salarial do Cargo Comissionado de Comandante da Guarda Municipal (CC-02) passará a ser de R$10.550,00 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais) e o valor do salário-base da referência salarial do Cargo Comissionado de Subcomandante da Guarda Municipal (CC-07) passará a ser de R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), vide tabela Anexa, que faz parte integrante e indissolúvel da presente Lei Complementar.

Artigo 3º. As modificações promovidas por meio desta Lei Complementar aplicar-se-ão aos atos normativos e administrativos posteriores a sua vigência, independentemente de alterações específicas.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

"ANEXO IV – TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS"

NÍVEL SALARIAL	VALOR
CC-02	R$ 10.550,00
CC-07	R$ 7.600,00

.....

LEI Nº 2.412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei Municipal de nº 2.068, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal de nº 2.068, de 24 de junho de 2015, pelo período de até 12 (doze) meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que sucederá o atual plano aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência também foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. No prazo de que trata o "*caput*" deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo de suas prerrogativas, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.925, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Regulamenta o lançamento provisório de áreas construídas e consolidadas, para fins de cobrança de IPTU, e dá outras providências correlatas"

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.) e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 131, inciso I, da Lei Complementar Municipal de nº 107/1995 (Código Tributário Municipal – CTM);

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública efetuar lançamento de ofício em atenção a documentação e/ou comprovação de área edificada construída e consolidada junto ao Setor de Cadastro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar lançamentos provisórios de áreas já construídas, com projetos aprovados e/ou que se encontram consolidadas, inclusive com laudo técnico de habitabilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado que os imóveis situados no Município de Cabreúva/SP que não possuam lançamento/cadastramento de área construída no Cadastro Imobiliário Municipal poderão ser objeto de lançamento provisório de área construída para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Considerar-se-ão imóveis que possuem área construída e consolidada (edificados):

I – Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não enquadrados como imóveis "sem edificação" pelo Poder Público Municipal, nos moldes legais.

Art. 3º. Sempre que for constatada a existência de construção/prédio edificado em imóvel urbano sem o devido lançamento da área construída no Cadastro Imobiliário Municipal, poderá a Administração Pública realizar o adequado levantamento e efetuar o lançamento provisório de ofício, para fins de cálculo e cobrança do IPTU.

§1º. O levantamento será apurado com base em informações/documentos apresentados pelo contribuinte ou, em caso de apuração fiscalizatória "*in loco*", será feito com as ferramentas e técnicas necessárias, por profissional capacitado, sob pena de nulidade do ato praticado.

§2º. As informações apresentadas pelo contribuinte deverão ser instruídas com laudo técnico de cadastramento emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), bem como de projeto simplificado contendo o perímetro/mancha das áreas construídas e consolidadas, devidamente locadas/implantadas no respectivo terreno.

§3º. O lançamento provisório previsto no "*caput*" deste Artigo será comunicado ao contribuinte por meio de Notificação Oficial, contendo a área construída/edificada lançada.

§4º. A Notificação será enviada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, Correios, meio eletrônico previamente autorizado ou entrega pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da data de recebimento da notificação do lançamento provisório, o contribuinte poderá contestar o lançamento, mediante protocolo junto ao Município, instruído com a documentação comprobatória mencionada no §2º do Artigo 3º deste Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único. Findo o prazo descrito no "*caput*" deste Artigo, sem manifestação do contribuinte, o lançamento provisório será consolidado como definitivo, para fins de cálculo e cobrança do IPTU e demais encargos incidentes.

Art. 5º. O devido licenciamento das construções existentes no imóvel perante a Municipalidade, mediante a aprovação do respectivo projeto e a emissão do Auto de Conclusão/Habite-se, implicará a substituição do lançamento provisório ou definitivo de área construída tratado neste Decreto, passando a prevalecer, para todos os efeitos, as informações constantes do processo administrativo de aprovação.

Art. 6º. O Setor de Cadastro da Prefeitura regulamentará os procedimentos administrativos e internos para aplicação deste Decreto, conforme a necessidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias

PORTARIA Nº 4.317, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o "Comitê" Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762 de 04 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei,

detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê a conexão das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;

CONSIDERANDO a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.921 de 03 de setembro de 2025, que regulamentou no município de Cabreúva o Programa Superação da Pobreza (SuperAção SP);

R E S O L V E:

Art 1º. Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

a) Articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;

b) Monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;

c) Promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;

d) Fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no município.

Art 2º. O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pela Prefeita Municipal e será composto por pelo menos um representante das principais Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa no Município, com a seguinte composição mínima:

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Maila Matiazo da Silveira Leme;

II – Secretaria de Saúde – Sabrina Federsoni;

III - Secretaria de Educação – Isabela Mota Berion;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Marcelo Defendi;

V – Secretaria de Obras e Habitação – Maxwell Cavalcante Rodrigues;

VI - Fundo Social de Solidariedade – Rosilene Santos de Oliveira Cavazotti.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de setembro de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.318, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais destinadas ao atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito das escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs – do Município de Cabreúva/SP, e dá outras providências correlatadas".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação com equidade e acessibilidade, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização e o funcionamento das Salas de Apoio Educacional Especializado (AEE) e o parecer técnico favorável emitido pelo Setor de Apoio Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, fundamentando a autorização e funcionamento das salas de recursos multifuncionais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva, a implantação e o funcionamento de Salas de Recursos Multifuncionais destinadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas unidades escolares que atenderem aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Único. As Salas de Apoio Educacional Especializado (AEE) serão destinadas a complementar e/ou a suplementar a escolarização de estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º. As salas de recursos funcionarão no contraturno escolar, com atendimento complementar (para alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento) ou suplementar (para alunos com altas habilidades/superdotação), assegurando recursos e serviços especializados.

Art. 3º. As Salas de AEE deverão dispor de:

Espaço físico adequado, acessível e adaptado às necessidades dos alunos;

Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos específicos;

Recursos de tecnologia assistiva, conforme a necessidade;

Articulação com os professores da sala regular.

Art. 4º. A oferta do AEE deverá ser registrada no sistema da Secretaria Estadual de Educação – SED, bem como em instrumentos próprios da Secretaria Municipal, mediante envio da documentação exigida pelas normas em vigor.

Art. 5º. O ingresso do estudante na sala de AEE dar-se-á mediante:

Avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar, com participação do professor do AEE;

Diálogo com a família e, apresentação dos laudos médicos;

Encaminhamento formal da direção escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O atendimento nas salas de AEE deverá:

Garantir a inclusão escolar e social do estudante;

Apoiar o processo de aprendizagem nas classes comuns;

Promover o desenvolvimento da autonomia e independência.

Art. 7º. O atendimento será realizado por professor de AEE, com formação específica na área de educação especial, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Compete ao professor de AEE:

Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado individualizado;

Produzir e adaptar materiais didáticos e pedagógicos;

Orientar a equipe escolar e a família quanto às práticas inclusivas;

Acompanhar e registrar o desenvolvimento dos alunos atendidos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por acompanhar, avaliar e garantir o funcionamento adequado das Salas de AEE, por meio de visitas técnicas, relatórios pedagógicos e oferta de formação continuada aos profissionais, quando necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de setembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de setembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 09/2025

PROCESSO Nº 12694/2025. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR VALOR. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR.**OBJETO:** CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA DISTRITAL – BAIRRO JACARÉ. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 08/10/2025 – 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 08/10/2025 – 09h. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.**MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** EXCLUSIVO.**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 5.484,24.

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, mediante o pagamento de guia de arrecadação no valor de R$ 10,00 (dez reais), ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br ou www.novobbmnet.com.br.

Cabreúva, 12 de setembro de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

Prefeita Municipal

EXTRATO

I TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 040/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES**

Contratada: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – ATA 137/2024**

Data: 12/09/2025 - Item 15 – Valor: R$ 130,00; Item 24 – Valor: R$ 120,00;Total da Ata: R$ 10.380,00 Mediante Emissão de Ordem de Fornecimento.

I TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 057/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

Contratada: **SERVEL SERVIÇOS E REMOÇÕES LTDA ME – ATA 148/2024**

Data: 12/09/2025 - Item 1 – Valor: R$ 57,89; Item 2 – Valor: R$ 52,10;Total da Ata: R$ 181.774,00 Mediante Emissão de Ordem de Fornecimento.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria Municipal da Saúde

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, convida as Entidades, Associações e toda a população cabreuvana a participarem da Audiência Pública da Saúde, para apresentação e prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2025**.**

Data: 25 de setembro de 2025 (quinta-feira)
Horário: 13h30

Local: Câmara Municipal de Cabreúva – Av. Major Antonio da Silveira Camargo, nº 395, Centro – Cabreúva/SP

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2025".

RODRIGO JOSÉ SANTI, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GUSTAVO PIPPA CARDOSO – Procurador Jurídico, como Presidente, **DRIELE SIQUEIRA EUGENIO,** empregada pública efetiva, e **GUSTAVO HENRIQUE BATISTA,** empregado público efetivo, como membros da Comissão de Sindicância com o intuito de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 409/2025, nos termos da Resolução nº 001, de 23 de março de 2023, e da Lei nº 2.340, de 23 de março de 2023.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de setembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025).

DOUGLAS MENDES
Assistente Legislativo

